PROJETO DE LEI Nº 035/2019

Dispõe sobre as estradas municipais rurais e suas margens, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. As estradas rurais municipais de que trata esta Lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas ou conservadas pelo poder público municipal e que estão situadas nos limites do território municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio e Ambiente deverá manter atualizado o Mapa Municipal das Estradas Rurais e dar publicidade por meio da imprensa oficial, bem como divulgá-lo na página do Município na *internet.*

Art. 2º. Os proprietários marginais das estradas rurais municipais não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 05 (cinco) metros da margem da pista de rolamento.

Art. 3º. Os proprietários devem respeitar uma faixa de 03 (três) metros das margens das vias públicas rurais para efetuar os plantios das culturas agrícolas, inclusive no que se refere às atividades de preparo do solo, aração, ou quaisquer outras que prejudiquem os serviços de manutenção e conservação das estradas.

Parágrafo único. É vedado obstruir, destruir ou causar quaisquer danos ao sistema de drenagem e sarjetas existentes ao longo das estradas rurais do município, sujeitando o responsável à aplicação das penalidades previstas no Art. 4º.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições dos artigos 2º e 3º desta Lei implicará o infrator no pagamento de multa equivalente a 15 (quinze) Unidades de Valor Fiscal (UNIF).

§ 1º. O infrator será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Será decretado embargo da obra em desacordo com esta Lei ou a suspensão da atividade irregular, conforme o caso, mediante ato fundamentado pela autoridade competente.

§ 3º. Em caso de reincidência da conduta após a notificação, o Município poderá aplicar nova multa, esta no valor em dobro em relação ao previsto no caput deste artigo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 23 de outubro de 2019.

SERGIO ANGELI LAGO
Vereador – PDT
Autor do Projeto

JUSTIFICATIVA:

O interior do município possui uma malha viária de estradas rurais considerável em extensão, a qual exerce um papel fundamental no desenvolvimento econômico, sobretudo no que se refere à agricultura. E, como se sabe, meio rural de Santa Leopoldina é habitado por aproximadamente oitenta por cento da população.

Em decorrência disto, é proposto o presente o projeto, com o objetivo geral de normatizar e regulamentar o uso e a conservação das estradas, a fim de melhorar a infraestrutura rural e evitar a ocorrência de danos nas vias públicas localizadas no interior, com estabelecimento de limites de uso do solo nas propriedades que margeiam as estradas, inclusive prevendo punição aos infratores, observadas, obviamente, as garantias da ampla defesa e do contraditório.

Portanto, a proposta de lei visa consolidar uma legislação que atenda os atuais desafios da manutenção das estradas dando assim eficiência ao uso dos recursos públicos.

Ante o exposto, pugna o Autor da proposta pelo poio integral dos demais Edis deste Parlamento Municipal, com vistas à aprovação desta matéria.